

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

Data: 23/09/2022

Assunto: Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde Biopsicossocial (PPGSB), Mestrado na modalidade acadêmica.

Regulamento acadêmico número Nº 01/2022

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS	4	
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS		4
CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA	5	
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	5	
CAPÍTULO V – DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA	5	
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS	6	
CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	6	
CAPÍTULO VIII – DO COLEGIADO DO PROGRAMA	7	
CAPÍTULO IX – DO CORPO DOCENTE	7	
CAPÍTULO X – ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE	7	
CAPÍTULO XI – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA	8	
CAPÍTULO XII – DO CORPO DISCENTE	9	
CAPÍTULO XIII – DA ADMISSÃO / PROCESSO SELETIVO	10	
CAPÍTULO XIV – DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO	10	
CAPÍTULO XV – DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS	10	
CAPÍTULO XVI – DA MATRÍCULA	11	
CAPÍTULO XVII – DO PLANO DE ESTUDOS / ESCOLHA DE DISCIPLINAS	12	
CAPÍTULO XVIII – DA EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE DISCIPLINAS FORA DO PRAZO ..	12	
CAPÍTULO XIX – DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CURSO	12	
CAPÍTULO XX – DA REABERTURA DE MATRÍCULA DO SEMESTRE LETIVO	13	
CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	14	
CAPÍTULO XXII – DO DESLIGAMENTO OU JUBILAMENTO DE MATRÍCULA	14	
CAPÍTULO XXIII – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA	14	
CAPÍTULO XXIV – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO	15	
CAPÍTULO XXV – DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO	16	
CAPÍTULO XXVI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	17	
CAPÍTULO XXVII – DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO	18	
CAPÍTULO XXVIII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA COMISSÃO EXAMINADORA (BANCA)	18	
CAPÍTULO XXIX – DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO	19	
CAPÍTULO XXX – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	20	
CAPÍTULO XXXI – DA OUTORGA DO TÍTULO E EMISSÃO DE DIPLOMAS	21	
CAPÍTULO XXXII – DO DISCENTE ESPECIAL	21	
CAPÍTULO XXXIII – DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA E AUTOAVALIAÇÃO	22	
CAPÍTULO XXXIV – DO AFASTAMENTO DO DOCENTE PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO	23	



Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

CAPÍTULO XXXV – DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS	24
CAPÍTULO XXXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas de funcionamento do curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Saúde Biopsicossocial (PPGSB) ofertado de forma presencial e associativa pelas instituições Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), conforme regulamentado pela Portaria Capes Nº 214 de 27 de Outubro de 2017.

§ 1º. Busca-se através deste regulamento do programa, compartilhar de forma conjunta suas atribuições e responsabilidades, tanto frente aos estudantes quanto pela disponibilização de infraestrutura acadêmica adequada e administrativa necessária ao desenvolvimento das atividades do programa, bem como, às suas responsabilidades locais e regionais nos territórios de maneira a contribuir com a melhoria da ciência no país, tanto do ponto de vista da saúde humana, como para o desenvolvimento social, ambiental e econômico.

§ 2º. Este regulamento foi aprovado pelas instâncias deliberativas das duas organizações associadas nas reuniões do CEPE/CONSEPE.

§ 3º. O PPGSB confere o diploma de MESTRE Saúde Biopsicossocial aos que concluírem o curso na forma deste regulamento.

§ 4º. O PPGSB é um Programa Associativo de Pós-graduação Stricto Sensu entre o Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e o Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM) regulamentado pela Portaria Capes Nº 214 de 27 de Outubro de 2017. Sendo considerada COORDENADORA a representante desta forma associativa perante à CAPES e à comunidade o Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e ASSOCIADA a instituição que participa desta forma associativa e possui responsabilidade compartilhada, o Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Biopsicossocial, doravante denominado PPGSB, é um programa acadêmico que tem por objetivos Promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa e formação de mão de obra qualificada no campo da saúde por meio do ensino e pesquisa científica voltados para abordagens interdisciplinares e biopsicossociais nas condições de saúde encontradas nos diferentes níveis de atenção à saúde e diferentes ciclos de vida do ser humano. Bem como, estimular o desenvolvimento de conhecimentos interdisciplinares e voltados aos aspectos biopsicossociais inerentes ao processo saúde-doença; capacitar profissionais a fim de atuarem em lacunas específicas sobre abordagens biopsicossociais em saúde e de outras áreas do conhecimento científico; estimular o desenvolvimento de estudos com a utilização de tecnologias digitais e demais componentes tecnológicos já descritos na literatura sobre saúde 4.0; estimular o desenvolvimento de estudos voltados para mapeamento de dados de sistemas de saúde e também sobre a saúde individual; desenvolver quadro de pesquisadores altamente qualificados capazes de investigar os problemas envolvendo o processo saúde-doença locais sob um ponto de vista interdisciplinar; reduzir as assimetrias territoriais no âmbito da formação de mestres no país, em particular na região Nordeste; possibilitar o trânsito dos docentes e discentes em busca de uma formação holística e interdisciplinar área da saúde por meio do estabelecimento de convênios com instituições nacionais e internacionais; fomentar a integração entre os cursos de graduação e pós-graduação das instituições envolvidas, promovendo a iniciação

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

científica e consolidação de grupos de pesquisa na área de concentração do programa; incentivar a produção científica e o desenvolvimento tecnológico loco-regional e nacional por meio de artigos científicos em revistas de alto impacto e registro de patentes; apresentar aos estudantes subsídios que possam colaborar com o conhecimento aprofundado sobre os conceitos de interdisciplinaridade e abordagens psicossociais para resolução dos problemas de saúde.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 3º. O PPGSB é um Programa Associativo de responsabilidade compartilhada entre o Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e o Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), criado na forma da Portaria CAPES de número 214, de 27 de outubro de 2017, sendo essas instituições responsáveis diretas pelos estudantes, contratação do corpo docente permanente e colaborador, segundo as regras previamente definidas e também responsáveis pelo compartilhamento e disponibilização da infraestrutura acadêmica e administrativa necessária ao desenvolvimento das atividades do Programa, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pelo colegiado.

§ 1º. Entende-se por responsabilidade compartilhada um conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas das instituições de forma a produzir conhecimento transversal e interdisciplinar nos territórios de forma associativa. O intuito é mitigar de forma conjunta, possíveis vulnerabilidades que possam coexistir. As instituições envolvidas entendem a forma de associação, uma solução para ajudar na resolução de possíveis vulnerabilidades.

§ 2º. Além da oferta em forma conjunta do PPGSB, não se estabelece entre as Instituições, por força deste Regulamento, qualquer forma de grupo econômico, sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio e/ou responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º. O PPGSB está vinculado à Coordenação de Pesquisa do Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM) e suas decisões são acompanhadas pelo Colegiado do PPGSB, constituído na forma prevista neste regulamento.

§ 1º. O programa prevê aulas em ambas instituições, utilizando-se de todos os meios tecnológicos permitidos em legislação pertinente, avalizados pelo MEC para proporcionar experiências aos estudantes, bem como o compartilhamento das suas infraestruturas acadêmicas para a participação efetiva dos docentes e discentes nas aulas expositivas e participativas.

CAPÍTULO V – DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 5º. O PPGSB compartilha a infraestrutura para melhor atendimento dos alunos. Isso significa que o aluno poderá circular livremente entre as duas instituições para estudos e desenvolvimento de sua pesquisa.

§ 1º. Haverá compartilhamento entre as bibliotecas, que além do acervo físico de cada instituição, contará com o acervo digital compartilhado. Compõem o acervo digital das instituições a Biblioteca do Grupo A, Minha

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

Biblioteca, Biblioteca Digital da Saraiva, Biblioteca Virtual Universitária Pearson (BVU). Além disso, é disponibilizado aos alunos para acesso a periódicos atualizados, a Revista dos Tribunais OnLine e Periódicos Capes.

§ 2º. O PPGSB mantém duas Secretarias para manutenção das atividades administrativas do Programa e atendimento dos discentes, sendo uma localizada na UNDB e outra na UNISUAM.

§ 3º. O PPGSB compartilhará Laboratórios em ambas as cidades. Na cidade de São Luís, os discentes poderão utilizar os seguintes laboratórios da UNDB: (a) Laboratório de Informática Aplicada; (b) Laboratório de Inovação; (c) Laboratório de Urbanismo, Paisagismo, Arquitetura e Artes – LUPA; (d) Laboratório Multidisciplinar de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo; (e) Laboratório de Anatomia Humana; (f) Laboratório de Microscopia; (g) Laboratório Morfofuncional; (h) Laboratório Multidisciplinar; (i) Laboratórios de Odontologia. Na cidade do Rio de Janeiro, os discentes poderão utilizar os seguintes laboratórios da UNISUAM: (a) Laboratório de Tecnologias Sociais – LABTIS; (b) Laboratório de Informática da Pós-graduação; (c) Laboratório FTTH; (d) Laboratório de Prototipagem e Robótica – Espaço Maker; (e) Núcleo de Inovação e Tecnologia – NIT; (f) Laboratório de Realidade Virtual; (g) Laboratório de Gráfica Digital; (h) Laboratório de Mecânica; (i) Núcleo NPP; (j) Pólen de Inovação; (k) Núcleo SPA – Serviço de Psicologia Aplicada; (l) Núcleo NHD.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O PPGSB é financiado por recursos oriundos das mensalidades pagas pelos discentes do PPGSB para a instituição parceira neste programa associativa que fizer a sua captação e também por recursos financeiros captados em editais de agências de fomento à pesquisa e projetos financiados por empresas, em decorrência do desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 1º. A UNDB e a UNISUAM, após a aprovação pelas Mantenedoras, dará conhecimento público dos encargos financeiros de responsabilidade dos discentes.

§ 2º. O Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e o Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM) realizarão processo seletivo através de editais conjuntos, sendo que cada instituição fará a gestão acadêmica e financeira dos alunos matriculados em suas respectivas cidades, conforme capítulo 13 deste regulamento.

CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. A coordenação do PPGSB é constituída na forma estabelecida no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNDB e da UNISUAM.

§1º O PPGSB tem um (a) coordenador (a) para representar o Programa junto a CAPES e um (a) coordenador (a) adjunto, nomeados (as) pelas respectivas Reitorias das instituições incluídas neste Programa Associativo.

§2º O período de gestão do (a) coordenador (a) é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo tempo necessário, caso seja de interesse institucional.

§3º O (A) coordenador (a) poderá ser exonerado (a) pelas Reitorias a qualquer tempo, havendo conveniência aos interesses do PPGSB.

§ 4º Competem ao (à) Coordenador (a) as seguintes atribuições:

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

- a. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b. Convocar e presidir as sessões do Colegiado do Programa, estabelecendo as pautas destas;
- c. Elaborar, em colaboração com o Colegiado, a proposta político-pedagógica do Programa, indicando as finalidades e objetivos, a estrutura curricular e as diretrizes para os Projetos de Ensino e Pesquisa;
- d. Elaborar, em colaboração com o Colegiado, os editais de seleção para o Mestrado, indicando a quantidade de vagas a serem disponibilizadas em cada nível do Programa e coordenar os processos seletivos para o preenchimento das vagas;
- e. Presidir o processo de autoavaliação permanente do Programa;
- f. Preencher o módulo coleta na Plataforma Sucupira dos dados pertinentes ao Programa;
- g. Administrar a oferta de disciplinas, em conformidade com o planejamento acadêmico;
- h. Aprovar e homologar as bancas de exame qualificação e defesa de dissertação propostas pelos orientadores, bem como atas de dissertações;
- i. Apreciar os pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições;
- j. Constituir comissões para assuntos específicos;
- k. Representar o Programa nos órgãos superiores da UNDB e UNISUAM;
- l. Manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- m. Conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- n. Decidir sobre designação de orientadores aos discentes;
- o. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

CAPÍTULO VIII – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º. O Colegiado é constituído pelo coordenador, coordenador adjunto, pelos demais docentes permanentes do PPGSB e por um representante do corpo discente, eleito anualmente pelo corpo discente, por votação aberta, para o período de um ano.

Parágrafo único. O Colegiado se reunirá periodicamente por convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros. As reuniões serão realizadas sob a presidência do coordenador, com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IX – DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O Corpo Docente do PPGSB será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, credenciados do Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), conforme Portaria MEC/CAPES Nº 81 de 3 de junho de 2016.

§1º O núcleo de Docentes permanentes do programa será compartilhado entre a UNDB e a UNISUAM, conforme Portaria Capes Nº 214 de 27 de Outubro de 2017 que dispõe sobre Programas Associativos.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

§2º Cada Instituição deverá contratar, sob suas expensas, 50% (cinquenta por cento) do total de docentes definido pelas Instituições para oferta do Curso, observado o mínimo de docentes determinado pela CAPES.

§3º Os docentes permanentes devem possuir o grau de doutor, conferido por Instituição com Programa de Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou diploma fora do país revalidado segundo as normas vigentes.

§4º Poderão integrar o colegiado, somente os professores do corpo docente permanente e devidamente nomeados pelas portarias de ambas as instituições.

§5º Tendo em vista a natureza acadêmica do PPG, os docentes colaboradores devem possuir o título de Doutor e comprovada experiência e atuação acadêmica relacionada a uma das linhas de pesquisa do PPG.

§6º Também poderão integrar o corpo docente na categoria colaborador professores com experiência comprovada de mercado de atuação na área da saúde e com produção científica relevante que demonstrem notório saber credenciados pelo Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM) ou profissionais de outras instituições, desde que atendam os requisitos citados no §5º supra.

§7º A composição do corpo docente permanente e dos colaboradores será estabelecida no início de cada quadriênio de avaliação da Capes.

CAPÍTULO X – ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 10. Os docentes permanentes credenciados pelo PPGSB têm as seguintes atribuições:

- a) Ministras aulas de disciplinas no Programa de Pós-Graduação ou nos programas parceiros das instituições, organizar seminários e outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) Desenvolver Projetos de iniciação científica e de pesquisa em parceria com os discentes ;
- c) Orientar discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e/ou graduandos do programa de Iniciação Científica no desenvolvimento de seus Projetos de Pesquisa que deverão ser submetidos anualmente;
- d) Participar de comissões examinadoras de dissertações e de exames de qualificação, assim como na seleção de candidatos para o Programa;
- e) Frequentar as reuniões do Programa;
- f) Manter o Currículo Lattes atualizado;
- g) Participar dos editais dos órgãos de fomento à pesquisa (FAPERJ, FAPEMA, Fundação Araucária, CAPES, CNPq, entre outros);
- h) Projetos de pesquisa e desenvolvimento de soluções em parceria com a sociedade civil organizada, a iniciativa pública ou privada, desde que afinados com escopo do PPGSB;
- i) Cumprir as exigências que compõem o processo avaliativo da CAPES;
- j) Exercer outras atividades relacionadas ao Programa.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

CAPÍTULO XI – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 11. A permanência dos docentes no PPGSB está diretamente vinculada à sua atividade acadêmica e técnico-científica, seguindo os critérios de excelência de avaliação da CAPES, das metas institucionais estabelecidas e dos critérios de credenciamento e recredenciamento do Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM).

§1º Nos processos de credenciamento e recredenciamento do corpo docente serão avaliados, entre outros quesitos:

- a) Manter produção acadêmica de qualidade, considerando-se as exigências qualitativas e quantitativas da Área Interdisciplinar da CAPES;
- b) Atingir as metas internas do PPGSB de produção bibliográfica, incluindo publicação de artigos em periódicos em estratos superiores do *WebQualis* da respectiva área;
- c) Realizar orientação de discentes em iniciação científica e dissertações, cumprindo os prazos estabelecidos neste regulamento e nas diretrizes estabelecidas pela CAPES;
- d) Desenvolver pesquisa na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGSB;
- e) Participar de atividades acadêmicas da Pós-Graduação, tais como bancas de dissertações e de editais de seleção de candidatos.

§2º O desempenho dos docentes credenciados nas atividades técnico-científicas será acompanhado semestralmente e consolidado no último ano do período de avaliação da área Interdisciplinar da CAPES.

CAPÍTULO XII – DO CORPO DISCENTE

Art. 12. Poderão compor o corpo discente alunos portadores de diploma de graduação reconhecidos pelo MEC.

§1º O Corpo Discente será composto por alunos selecionados pelo Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM) através de processo seletivo próprio por meio de editais conjuntos.

§2º Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

CAPÍTULO XIII – DA ADMISSÃO / PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A forma de admissão no PPGSB será através do processo seletivo de acordo com as regras estabelecidas nos editais. Cada processo seletivo terá um edital que especificará o número de vagas disponíveis para o semestre letivo, a documentação a ser apresentada pelo candidato e demais requisitos exigidos para o certame. O processo de admissão será semestral, respeitado o número de vagas existentes.

§1º Cada Edital para o processo seletivo será elaborado em documento único, tendo suas cláusulas elaboradas de comum acordo entre as duas instituições, a UNDB e a UNISUAM.

§2º O Edital será publicado no site da UNDB e também no site da UNISUAM.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

CAPÍTULO XIV – DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 14. As vagas oferecidas por semestre serão compartilhadas entre a UNDB e a UNISUAM, da seguinte forma: 22 (vinte e duas) por turma, sendo 12 (doze) vagas para a UNDB e 12 (doze) vagas para a UNISUAM semestralmente.

Parágrafo único: Caso haja vagas ociosas, estas serão distribuídas, igualmente, entre ambas instituições.

CAPÍTULO XV – DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 15. A seleção dos discentes será realizada por meio das seguintes etapas: prova escrita (conhecimentos específicos e de línguas estrangeiras), análise do currículo e entrevista, de acordo com as regras estabelecidas nos editais.

§1º O número de vagas do PPGSB, em cada período letivo, será fixado 30 (trinta) dias antes da liberação do edital pela coordenação, salvaguardadas as exigências da legislação em vigor.

§2º O aluno estrangeiro, cujos documentos tenham validade nacional, deverá demonstrar conhecimentos suficientes da Língua Portuguesa, em verificação feita por comissão especialmente designada pelo Colegiado do PPGSB.

§3º Para inscrição no Mestrado, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Uma foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade e CPF (CPF dispensado para candidatos estrangeiros);
- c) Título de Eleitor (dispensado para candidatos estrangeiros);
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa, para candidatos do sexo masculino (dispensado para candidatos estrangeiros);
- g) Currículo Lattes, em versão impressa (disponível para preenchimento no endereço <http://lattes.cnpq.br>);
- h) Histórico Escolar da Graduação ou o seu equivalente, para os candidatos formados em instituição estrangeira;
- i) Diploma de Graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC e registrado na forma da lei ou a Certidão de Conclusão do Curso de Graduação, observado o disposto no parágrafo único do art. 15 deste regulamento;

§4º O Programa Associativo de Pós graduação em Saúde Biopsicossocial fará o registro da documentação dos candidatos em suas respectivas Secretarias. Para isso, o envio da documentação supracitada deverá ser encaminhada de forma eletrônica para a Secretaria do Programa da UNDB e a Secretaria do Programa da UNISUAM.

a) Caso o candidato tenha impedimento para apresentar a referida documentação por envio eletrônico, também poderá fazê-lo dirigindo-se presencialmente munido de toda a documentação supracitada e apresentá-la na Secretaria da UNDB e/ou da UNISUAM.

§ 5º O PPGSB poderá aceitar inscrição de aluno visitante do país ou do exterior proveniente de intercâmbio, desde que aprovado nos órgãos competentes da UNDB e da UNISUAM.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

§ 6º Aluno visitante/especial é aquele que cursa uma disciplina específica, mas não está matriculado no Programa e, para sua inscrição, deverá participar de processo seletivo periódico, através de edital próprio disponibilizado pelas Secretarias do Programa.

Art. 16. A matrícula do discente no PPGSB será concedida pela Coordenação, levando-se em conta as vagas disponíveis nas linhas de pesquisa em que o discente deseja realizar sua dissertação.

CAPÍTULO XVI – DA MATRÍCULA

Art. 17. Todas as atividades referentes ao período letivo ficam dispostas no Calendário Acadêmico vigente, disponível no ambiente do aluno *online*, nos murais do Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM) e nas Secretarias do PPGSB.

§ 1º As atividades discentes do Programa serão desenvolvidas em 4 (quatro) períodos (semestres) letivos.

§ 2º A matrícula será realizada de acordo com a captação realizada tanto pela UNDB quanto pela UNISUAM, respectivamente pelas duas Secretarias do PPGSB.

§ 3º A matrícula, de forma sequencial, será feita a cada semestre letivo pelo ambiente do aluno. O requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UNDB e da UNISUAM.

§ 4º Para realizar a matrícula sequencial de que trata o parágrafo anterior, o discente não poderá ter pendências financeiras relativas ao pagamento das parcelas do contrato de prestação de serviços educacionais vencidas nos semestres anteriores.

§ 5º O aluno não inscrito em disciplinas ou seminários será considerado inexistente para a Instituição, bem como será de sua total responsabilidade e risco frequentar as aulas sem estar devidamente matriculado no período, pois em nenhuma hipótese poderá requerer a validação dos atos acadêmicos para a disciplina que não tenha incluído na sua grade de horários.

CAPÍTULO XVII – DO PLANO DE ESTUDOS / ESCOLHA DE DISCIPLINAS

Art. 18. A escolha de disciplinas para a montagem do plano de estudos será realizada pelo próprio discente, semestralmente, de acordo com as instruções do seu orientador, quando for o caso, e da oferta de disciplinas para o semestre (grade de horário).

§1º O PPGSB, por meio das Secretarias, disponibilizará uma proposta de grade de horários de disciplinas a serem cursadas semestralmente para que o discente monte seu plano de estudos.

§2º Somente será efetuada a renovação de matrícula do discente que não apresentar pendências financeiras (Art. 5º da Lei nº 9870/99), ou seja, aquele que estiver adimplente com as mensalidades até o vencimento da 1ª parcela da semestralidade no semestre letivo corrente, mediante consulta à sua ficha financeira via ambiente do aluno. O discente será responsável por consultar periodicamente sua ficha financeira, disponível no ambiente do aluno online.

§3º O discente poderá, caso deseje, conferir e acessar suas disciplinas e o contrato de prestação de serviços educacionais, a qualquer tempo durante o semestre, pelo ambiente aluno online.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

CAPÍTULO XVIII – DA EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE DISCIPLINAS FORA DO PRAZO

Art. 19. O discente poderá modificar o seu plano de estudos somente até a data final de alteração de registros acadêmicos, conforme data prevista no calendário acadêmico, salvo em casos específicos informados com antecedência à secretaria. Não existe a possibilidade da exclusão ou inclusão de disciplina após o início das aulas ou fora do prazo determinado pelo calendário acadêmico. Após o prazo, o discente será considerado reprovado na disciplina, caso não tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO XIX – DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 20. O trancamento de matrícula deve ser solicitado pelo discente à Secretaria do PPGSB através do protocolo *online* pelo próprio discente, no período determinado no calendário acadêmico vigente.

§1º O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula 1 (uma) vez durante o Curso e pelo período de apenas 1 (um) semestre letivo, equivalente ao prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º O discente que não efetuar sua matrícula por 2 (dois) semestres consecutivos será desligado do PPGSB, continuando obrigado ao pagamento da totalidade dos valores contratualmente assumidos anteriormente.

Art. 21. A prorrogação do curso deve ser solicitada pelo próprio aluno no período determinado no Calendário Acadêmico (via Protocolo *Online*), respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico do período, nas modalidades 'extensão' ou 'ampliação' conforme a seguir:

§1º *Extensão de prazo*, de no máximo 2 (dois) meses contados após a data prevista do prazo regular de conclusão do curso, sem prorrogação, a fim de cumprir as etapas finais de orientação e submeter-se exclusivamente ao Exame de Defesa de Dissertação, após cumprimento de todas as exigências para titulação, incluindo aproveitamento de créditos obrigatórios e eletivos e demais atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º *Ampliação de prazo*, de 6 (seis) meses contados após a data prevista do prazo regular de conclusão do curso, sem prorrogação, a fim de cumprir exigências pendentes de orientação, aproveitamento de créditos obrigatórios e eletivos, demais atividades acadêmicas e/ou de pesquisa, e Exame de Defesa de Dissertação.

§ 3º O prazo de extensão ou ampliação, quando somado à duração do curso do aluno no ato da solicitação da prorrogação, não pode exceder o prazo máximo de defesa de 30 (trinta) meses da dissertação, incluindo período(s) de trancamento se utilizados.

§4º O pedido de extensão ou ampliação deve vir acompanhado de uma justificativa a respeito das exigências para titulação já cumpridas até a data de solicitação e as atividades pendentes a serem cumpridas durante o período de prorrogação solicitado.

§5º O pedido de prorrogação será analisado pelo Coordenador do PPGSB e Colegiado, ouvido o Professor-orientador. A inexistência do pedido de prorrogação ou renovação de matrícula por parte do aluno resulta no desligamento/jubilamento automático.

§ 6º Na hipótese em que aluno tenha requerido a ampliação de 6 (seis) meses do prazo de conclusão, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será renovado pelo prazo requerido, ficando obrigado ao pagamento do valor correspondente a 6/24 (Mestrado) do valor total do contrato original por renovação semestral.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

CAPÍTULO XX – DA REABERTURA DE MATRÍCULA DO SEMESTRE LETIVO

Art. 22. A reabertura de matrícula deve ser solicitada mediante requerimento (protocolo online), respeitando os prazos definidos no calendário acadêmico do período. O retorno aos estudos após reabertura ou processo seletivo obrigará o discente a cumprir o currículo vigente, respeitadas as equivalências possíveis.

CAPÍTULO XXI – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. O cancelamento de matrícula será realizado através do protocolo *online*, ficando o discente ciente que seu retorno ao PPGSB ficará condicionado a sua aprovação em novo processo seletivo, dentro do número de vagas disponíveis no semestre, divulgado em edital.

CAPÍTULO XXII – DO DESLIGAMENTO OU JUBILAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24. O discente será desligado/jubilado do PPGSB, automaticamente, quando ocorrer qualquer uma das situações previstas nos parágrafos abaixo.

§1º Não se matricular por 2 (dois) semestres consecutivos em disciplinas, seminários ou qualquer outra atividade curricular obrigatória.

§2º Esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, que é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do ingresso do discente no PPGSB. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, excepcionalmente, para os casos de pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo discente, ou para a hipótese de ter havido o trancamento de matrícula por um semestre.

§3º Apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios a serem definidos pelo Colegiado a partir da autorização deste regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º Também será desligado do PPGSB o discente que for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina, sejam obrigatórias ou eletivas.

§5º O desligamento não exime as responsabilidades financeiras assumidas pelo discente junto à UNDB e UNISUAM. Sendo assim, poderão ser realizadas cobranças do saldo devedor do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º Após o esgotamento do prazo para a conclusão do curso sem a defesa da dissertação, o discente será desligado do PPGSB, fazendo jus ao diploma de conclusão do curso em nível *Lato Sensu*, desde que tenha concluído com aproveitamento o número total de disciplinas obrigatórias e eletivas previstas no art. 25 *infra*.

CAPÍTULO XXIII – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 25. Os discentes matriculados no PPGSB da UNDB e UNISUAM, deverão cumprir um total de 32 (trinta e dois) créditos para o nível de Mestrado, nestes números incluídos os créditos em disciplinas e atividades complementares, conforme quadros demonstrativos abaixo.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

Quadro 1 - Total de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGSB:

Disciplinas	Mestrado
Disciplinas Obrigatórias	18 créditos
Disciplinas eletivas	10 créditos
Total de créditos em disciplinas	28 créditos

Quadro 2 - Total de créditos em Atividades Complementares do PPGSB:

Atividade	Mestrado
Seminário de Qualificação I	1 crédito
Seminário de Qualificação II	1 crédito
Seminário de Defesa da Dissertação I	1 créditos
Seminário de Defesa da Dissertação II	1 créditos
Total de créditos em atividades complementares	4 créditos

§1º As disciplinas classificadas como atividades complementares são obrigatórias. Os seminários de pesquisa deverão ser incluídos semestralmente pelo discente em seu plano de estudo semestral, observados os seguintes pré-requisitos:

a. Os alunos de mestrado poderão incluir somente um seminário por semestre, observada a ordem sequencial a seguir detalhada. Seminário de Qualificação I; Seminário de Qualificação II; Seminario de Defesa de Dissertação I e Seminário de Defesa da Dissertação II.

§2º As atividades, a critério do Colegiado e em consonância das orientações das Diretorias de ambas instituições, poderão ocorrer de forma remota e síncrona com a participação dos Professores e discentes.

CAPÍTULO XXIV – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação de desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o rendimento acadêmico.

Art. 27. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo vedada a justificativa de faltas. O discente que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas programadas será considerado reprovado na disciplina.

Art. 28. O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável pela disciplina, por meio de provas, exames, trabalhos acadêmicos e/ou outras formas de verificação de aprendizagem previstas na ementa e no plano de ensino da disciplina, respeitando o Calendário Acadêmico. Parágrafo único. Será considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 29. O discente terá direito à vista de avaliação em data marcada pelo docente. Na vista de avaliação, o docente explicará o gabarito e demais critérios para a composição da nota do discente.

§1º A ausência do discente à vista de avaliação implicará na perda do direito de questionamento do grau.

§2º Após a vista de avaliação, as provas e trabalhos serão entregues em definitivo ao discente pelo docente.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

§3º As provas ou trabalhos não recebidos pelo discente na data da vista de avaliação ficarão arquivadas na Secretaria do PPGSB e poderão ser retiradas pelo discente até o final do semestre a que se refere à avaliação. Após este prazo todas as avaliações não retiradas serão destruídas.

Art. 30. Qualquer discente que, tendo comparecido à vista de avaliação, julgar-se prejudicado no grau atribuído, tem o direito de solicitar a sua revisão.

§1º Para exercer esse direito, o discente deverá informar ao docente que pleiteará a revisão da referida avaliação, permanecendo para isto com o original ou cópia da respectiva avaliação, a critério do docente.

§2º Esta solicitação deverá ser feita, via protocolo, pelo ambiente do aluno *online*, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia corrido após a realização da vista da avaliação objeto da revisão, e deverá conter justificativa elaborada pelo discente expondo claramente a relevância dos motivos que o levaram à referida solicitação. O discente deverá enviar por e-mail para a Secretaria do PPGSB portando a respectiva avaliação (prova ou trabalho), que será anexada ao processo de revisão.

§3º Qualquer avaliação que tenha sido realizada a lápis, parcial ou totalmente, poderá ter a sua revisão sumariamente indeferida, não cabendo ao discente qualquer recurso. O mesmo se aplicará quando houver a utilização de corretivos ou rasuras.

§4º Após o pedido de revisão de avaliação, o discente deverá aguardar os pareceres do docente e do coordenador.

§5º A secretaria do PPGSB convocará o discente para tomar ciência do resultado do pedido de revisão. Após a ciência do resultado do pedido de revisão não caberá qualquer outro recurso acadêmico para tentativa de mudança do grau atribuído pelo docente ao discente.

Art. 31. Quando for o caso de alteração de grau ou do número de faltas, o docente responsável deverá preencher e assinar o formulário próprio para alteração de grau de avaliação ou frequência e entregá-lo à Coordenação, que o enviará à Secretaria do PPGSB para que se proceda à alteração do grau e o arquivamento do formulário na pasta do discente.

CAPÍTULO XXV – DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 32. Cada discente do PPGSB terá um orientador, que será indicado pelo Colegiado e ratificado pelo (a) Coordenador (a) em até 6 (seis) meses contados da data de sua admissão ao Programa.

§1º Ao docente orientador incumbe:

- a) Definir o plano de estudos e as suas possíveis reformulações, juntamente com o discente;
- b) Orientar quanto ao tema da dissertação e o produto a ser desenvolvido juntamente com o discente, orientando-o desde a proposição;
- c) Supervisionar o trabalho do discente para que a dissertação sejam redigidas segundo as normas vigentes;
- d) Integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de defesa de exame de qualificação e de defesa de dissertação.

§2º Será possível a nomeação de um coorientador, pertencente ou não ao corpo docente do PPGSB, desde que de comprovada experiência aderente ao tema da dissertação do discente. A nomeação será submetida ao colegiado do PPGSB para aprovação.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

§3º Incumbe ao coorientador colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, do produto e dos artigos científicos decorrentes dos trabalhos finais.

§4º O coorientador a ser aceito no programa, após aceitação no Colegiado, deverá ser aprovado em comum acordo pelas Diretorias de Pesquisa de ambas as instituições.

CAPÍTULO XXVI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. O exame de qualificação tem por objetivo avaliar e qualificar o projeto de dissertação do discente, bem como a capacidade e a viabilidade de sua realização.

§1º Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Mestre, obedecidas às normas estabelecidas neste regulamento e a certificação de autenticidade do texto da dissertação ou expedida por *site* de busca de plágio indicado pelo Colegiado.

§2º O exame de qualificação do curso de Mestrado estará a cargo de uma Comissão Examinadora composta por três membros, indicados pelo orientador e aprovada pela Coordenação do PPGSB com a seguinte configuração:

- a. Orientador
- b. Um docente do PPGSB
- c. Um membro externo ao PPGSB

§3º Caso o coorientador venha também a compor a Comissão Examinadora (banca), haverá um acréscimo de mais dois membros, sendo um deles externo ao PPGSB.

§4º O discente só poderá inscrever-se para o exame de qualificação com a concordância de seu orientador e, na ausência deste, do coorientador, quando houver, ou da coordenação do PPGSB.

§5º São requisitos para a qualificação da dissertação:

- a) Obter parecer favorável do orientador para a defesa no exame de qualificação;
- b) Apresentar o projeto de dissertação no modelo correspondente ao nível do curso de Mestrado, disponível no ambiente do aluno.

§6º O projeto de dissertação deverá ser entregue à Comissão Examinadora (banca examinadora) da qualificação no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

§7º Na impossibilidade de participação do orientador na Comissão Examinadora do exame de qualificação, o coorientador poderá presidi-la.

§8º Na impossibilidade do orientador e do coorientador participarem do exame de qualificação, o orientador deverá comunicar oficialmente ao colegiado do PPGSB, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto. Somente neste caso, o colegiado do PPGSB deverá indicar um docente para presidir o exame de qualificação.

Art. 34. Por ocasião do exame de qualificação, a Comissão Examinadora (banca) apreciará, além do mérito do trabalho, a metodologia da pesquisa e do produto em desenvolvimento.

Parágrafo único. O Mestrando terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

Art. 35. Na realização da arguição do exame de qualificação, cada membro da Comissão Examinadora arguirá o candidato por tempo que julgar necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder ao arguidor.

Art. 36. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato.

§1º O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser registrado em ata de defesa, conforme modelo disponibilizado na secretaria. São considerados conceitos para o exame de qualificação:

a) “Aprovado”

b) “Reprovado”

§2º Caso o discente seja aprovado pela Comissão Examinadora, deverá submeter seu projeto de dissertação ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando for o caso.

§3º O discente reprovado deverá ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do primeiro exame de qualificação.

Art. 37. A defesa do exame de qualificação não é aberta ao público, por se tratar de etapa de acerto de caminhos metodológicos.

CAPÍTULO XXVII – DA DISSERTAÇÃO

Art. 38. A dissertação será um trabalho de pesquisa com proposta de avaliação ou intervenção no campo da saúde, por meio de proposta biopsicossocial e interdisciplinar, em um ou mais níveis de atenção à saúde.

§1º O material a ser entregue para o Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado Acadêmico será obrigatoriamente um documento constando:

1ª parte – Dissertação (a estrutura e apresentação da Dissertação deverão respeitar o Manual de Normas de Elaboração de Trabalhos Científicos do PPGSB, disponível no Ambiente do Aluno *online*).

2ª parte – Artigo científico redigido resultante da dissertação, seguindo os critérios da revista na qual o material pretende ser submetido e que esteja classificado no WebQualis da CAPES.

3ª parte – Artigos aceitos ou publicados elaborados em projetos vinculados ao PPGSB, quando existentes.

Art. 39. É facultativo, além da produção do artigo científico, o desenvolvimento de algum tipo de produção técnica, que poderá também ser incorporada à dissertação e apresentada à banca examinadora.

§1º São exemplos de produtos/produções técnicas considerados pelo PPGSB: Manual/Protocolo que apresente relação com o campo da saúde, Material Didático para profissionais da saúde e áreas afins, Patente depositada, concedida ou licenciada, Processo/Tecnologia e Produto/Material não Patenteável, Software/Aplicativo, Tecnologia Social e outros produtos que sejam considerados importantes para a avaliação do candidato pela Comissão Examinadora (banca).

CAPÍTULO XXVIII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA COMISSÃO EXAMINADORA (BANCA)

Art. 40. A Comissão Examinadora (banca) de defesa de dissertação será constituída por 3 (três) docentes indicados pelo orientador, que também presidirá. A Comissão terá, necessariamente, 1 (um) membro externo ao PPGSB.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

§1º Quando houver co-orientador, o número de docentes externos especificado acima será acrescido de mais um (totalizando dois membros externos).

§2º A dissertação deverá ser encaminhada pelo discente aos membros da Comissão Examinadora, juntamente com o requerimento de defesa em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a defesa aos membros da banca examinadora, obedecendo a formatação e conteúdo definidos pelo Programa.

§3º Na impossibilidade de participação do orientador na Comissão Examinadora (banca) da defesa de dissertação, o coorientador poderá presidi-la.

§4º Na impossibilidade também do coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente ao Colegiado do PPGSB, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto. Somente neste caso, o Colegiado do PPGSB deverá indicar um docente para presidir o Exame Defesa.

Art. 41. As defesas da dissertação serão realizadas em sessão pública perante a Comissão Examinadora (banca), constituída de duas etapas:

I – Exposição oral da dissertação pelo discente, por até 30 (trinta) minutos, para a apresentação geral de seu trabalho (dissertação e produto).

II– Arguição da dissertação e questionamentos sobre o produto pelos membros da Comissão Examinadora (banca) e defesa ou esclarecimentos pelo discente. Cada membro da Comissão Examinadora arguirá o candidato pelo tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder ao arguidor.

Art. 42. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora (banca) fará a atribuição do resultado em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

§1º O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser registrado em ata de defesa, conforme modelo disponibilizado na Secretaria. Consideram-se conceitos:

- a) “Aprovado”
- b) “Aprovado com Restrição”
- c) “Reprovado”

§2º O discente aprovado deverá entregar a versão final da dissertação ou tese em versão eletrônica e demais produções técnicas, quando for o caso, o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo as orientações da Banca Examinadora de dissertação.

§3º O discente reprovado será desligado do PPGSB, fazendo jus ao certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, se assim o requerer.

§4º Caso o discente seja aprovado com restrição, deverá entregar as correções propostas pela banca examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias diretamente ao docente orientador. Nesta hipótese, o orientador verificará se as correções foram adequadamente realizadas e encaminhará a versão final para os membros da Banca Examinadora (banca) também no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros da Comissão Examinadora (banca) deverão proferir parecer final no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do trabalho com as correções. Havendo aprovação, o orientador fará a comunicação do resultado deliberado pela Banca Examinadora. Da deliberação da banca examinadora não caberá recurso.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

CAPÍTULO XXIX – DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 43. O Grau de Mestre ou Mestra, em Saúde Biopsicossocial, será concedido ao discente regularmente matriculado no PPGSB, que satisfizer as exigências do Programa.

Parágrafo único. São consideradas exigências do PPGSB:

- a) O cumprimento, com aproveitamento, do total da carga horária em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades curriculares a que se refere o Art. 25 supra;
- b) A defesa da Dissertação para os mestrandos no prazo de até 24 (vinte e quatro). Este prazo poderá ser acrescido de mais seis meses, excepcionalmente, caso tenha sido requerida a prorrogação pelo discente ou se houver o trancamento de matrícula por 01 (um) semestre letivo. O pedido de prorrogação será analisado pela Coordenação do PPGSB, baseado no parecer do orientador.

Art. 44. No caso de aprovação, o candidato deverá entregar à Secretaria do Programa a versão final da dissertação em versão eletrônica, dentro do prazo estipulado no Capítulo XXII, seguindo as orientações da Banca Examinadora de dissertação com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do Professor Orientador.

§1º Juntamente com a versão final digital, o discente deverá entregar virtualmente uma autorização para disponibilização desta no sítio do PPGSB e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

§2º Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 42 e 43 e seus §§, o discente fará jus ao documento comprobatório de conclusão do mestrado.

§3º O produto técnico/tecnológico que resultar em patente ou registro no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) serão de propriedade dos inventores e, também do Centro Universitário UNDB e o Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM. As custas do registro junto ao INPI ficam sob responsabilidade da UNISUAM e da UniCV.

CAPÍTULO XXX – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45. Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que as disciplinas tenham sido cursadas com aproveitamento em Programas *Stricto Sensu*, reconhecidos nacionalmente pelo MEC, e que tenha obtido a anuência do Orientador e do Colegiado do PPGSB e, ainda, se requerido dentro do prazo para matrícula de cada semestre.

§1º O aproveitamento de estudos não poderá ser realizado em disciplinas obrigatórias, exceto quando se tratar de disciplina cursada no próprio PPGSB.

§2º O Colegiado do PPGSS emitirá parecer sobre o aproveitamento destes créditos em até 30 dias após a solicitação.

§3º O discente que obtiver parecer favorável ao aproveitamento de disciplina cursada em outra instituição deverá apresentar à Secretaria do PPGSB cópia do histórico escolar e ementa da disciplina cursada, por documento assinado e carimbado pela Secretaria da IES de origem.

§4º A concessão de créditos previstos neste artigo será apreciada pela Coordenação do PPGSB, consultados os Professores das respectivas disciplinas, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a concessão de crédito possibilitará o abatimento ou desconto no valor das mensalidades.

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

§5º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já cursada tiver conteúdo, duração, atualização e desenvolvimento equivalentes ou superiores aos do Programa, bem como a nota obtida for, no mínimo 7 (sete).

§6º Não haverá descontos nas mensalidades do Programa para a concessão do aproveitamento de estudos.

§7º Os conceitos ou notas obtidas em disciplinas cursadas em outras IES cujo estudo venha a ser aproveitado, serão lançados no sistema no histórico escolar.

§8º O aproveitamento previsto neste artigo ocorrerá dentro do limite de um terço das disciplinas do currículo do Programa, limite que poderá ser extrapolado excepcional e justificadamente pelo Colegiado.

§9º O prazo para o aproveitamento de disciplinas é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que o discente tenha cursado a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior, desde que não tenha se matriculado no PPGSB há mais de 01 (um) ano.

CAPÍTULO XXXI – DA OUTORGA DO TÍTULO E EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 46. A liberação dos documentos de outorga do título de Mestre em Saúde Biopsicossocial na Saúde, diploma e histórico escolar, somente poderá ser efetuada mediante o atendimento dos art. 44 e 45 deste regulamento.

§1º A emissão do Diploma dar-se-á por ambas instituições, sendo que os discentes matriculados no PPGSB pelo Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) receberão o diploma emitido pelo Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e os alunos matriculados pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM) receberão o diploma emitido pelo Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM.

§2º O Diploma deverá conter o nome da instituição concedente e a logomarca da associada.

CAPÍTULO XXXII – DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 47. É admitida matrícula de discente especial em qualquer disciplina do PPGSB havendo disponibilidade de vagas.

§1º Cada discente especial poderá matricular-se em até uma disciplina obrigatória e uma disciplina eletiva por semestre, exceto seminários de orientação e de dissertação.

§2º O discente especial terá direito a assistir às aulas e participar de todas as atividades, inclusive avaliativas, fazendo jus, se aprovado, a documento comprobatório da conclusão.

Art. 48. A inclusão de discente especial no PPGSB será admitida por processo seletivo, consistindo este em entrevista realizada pelo coordenador do PPGSB, ou por docente por ele designado, desde que existam vagas disponíveis no programa.

Art. 49. A disponibilidade de vagas para o discente especial dependerá de critérios que preservem a qualidade das atividades desenvolvidas no curso, considerando-se, inclusive, o número total de discentes por turma e o seu impacto nas atividades didático-pedagógicas e avaliativas.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se a cursar disciplinas no PPGSB, na condição de discente especial:

a) Discentes regulares vinculados a outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES;

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

b) Portadores de diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento;

c) Discentes regularmente matriculados no último ano de cursos de Graduação do Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), desde que sejam encaminhados por Orientadores do PPGSB e que estejam participando de atividades de Iniciação Científica.

Art. 50. O processo de seleção para discentes especiais será divulgado por meio de edital publicado semestralmente nos endereços eletrônicos respectivamente do Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM).

Art. 51. O discente especial não é discente regular e, portanto, não fará jus à outorga de título de Mestre.

Art. 52. O discente especial terá obrigação financeira referente a cada disciplina em que estiver matriculado, calculada a razão de 1/4 (um quarto) do valor pago pelo discente regular no semestre, multiplicado pelo número de disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 53. O discente especial pode solicitar aproveitamento (equivalência) das disciplinas cursadas no PPGSB na condição de especial, desde que o requerimento seja efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que concluiu com aprovação a disciplina.

XXXIII – DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 54. O processo de autoavaliação do PPGSB é realizado por uma comissão de avaliação especialmente criada para esta finalidade, composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador do PPGSB;
- b) Dois representantes do corpo docente permanente, sendo um representante de cada Instituição (com respectivos suplentes);
- c) Um representante indicado pela Coordenação de Pesquisa - UNDB e Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – UNISUAM (com indicação de suplente);
- d) Um representante discente (com respectivo suplente);
- e) Um membro externo, participante de outro PPG;
- f) Um membro externo, representante do setor produtivo;

§1º A coordenação da comissão de autoavaliação será presidida pelo coordenador do PPGSB;

§2º É de responsabilidade da comissão de autoavaliação as seguintes atividades:

- a) Definição e revisão dos princípios da autoavaliação adotados pelo Programa;
- b) Definição e revisão dos aspectos a serem avaliados para representar a qualidade do Programa, os quais deverão estar alinhados com o planejamento de desenvolvimento institucional;
- c) Definição das abordagens de avaliação;
- d) Definição dos critérios de avaliação e a escala a ser adotada;
- e) Definição dos usos dos resultados;
- f) Definição da periodicidade da coleta dos dados;
- g) Elaboração e revisão do projeto de autoavaliação, do qual devem constar os objetivos, estratégias, métodos (técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados), cronograma, recursos, equipe de

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

implementação e correspondentes responsabilidades, formas de disseminação dos resultados e monitoramento dos resultados;

§3º Adicionalmente, a comissão de autoavaliação deverá acompanhar os seguintes processos:

- a) Implementação, que deverá ocorrer em conformidade com o projeto, e monitorada de forma que, mesmo com mudanças, possa assegurar o atingimento dos objetivos e o aperfeiçoamento do PPGSB;
- b) Divulgação dos resultados;
- c) Uso dos resultados, os quais precisam ser incentivados e monitorados;
- d) Meta-avaliação, na qual a comissão de autoavaliação deverá reservar um momento para avaliar a própria sistemática de avaliação adotada pelo Programa durante um determinado ciclo, ajustando-a, caso necessário;

Art. 55. A comissão de autoavaliação realizará duas reuniões ordinárias ao longo do semestre, ou sempre que for necessário, de forma extraordinária.

CAPÍTULO XXXIV – DO AFASTAMENTO DO DOCENTE PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

Art. 56. O docente do PPGSB poderá ausentar-se durante o período letivo para Aprimoramento Acadêmico (participar de atividade de pesquisa, ensino e congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância), observada a autorização da Coordenação do PPGSB, das normas do Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM).

§1º O afastamento do docente para o Aprimoramento Acadêmico em instituições nacionais e internacionais terá a duração máxima de 12 (doze) meses. Neste período o docente terá garantido o salário mensal e exercerá suas atividades (orientações, participação em bancas de mestrado e doutorado, bem como ministrará aulas) de forma remota.

§2º. O docente candidato ao afastamento para Aprimoramento Acadêmico deverá preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser docente permanente do PPGSB há pelo menos 1 (um) quadriênio;
- b. Permanecer no PPGSB durante o quadriênio em curso, no período da liberação para o Aprimoramento Acadêmico;
- c. Publicar os resultados da pesquisa realizada durante o Estágio de Pós-Doutorado associando o seu nome ao PPGSB;

§3º. Para candidatar-se ao Aprimoramento Acadêmico o docente deverá:

- a. Apresentar Plano de Trabalho e/ou Projeto de Pesquisa;
- b. Apresentar currículo do orientador/supervisor do local onde será realizada a pesquisa ou aperfeiçoamento;
- c. Apresentar relatório com a situação dos seus orientandos atuais e plano de trabalho para garantir a continuidade de suas atividades junto ao PPGSB;
- d. Apresentar autorização da Coordenação do PPGSB com anuência da Coordenação de Pesquisa – UNDB ou da Diretoria de Pós-graduação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – UNISUAM;

§4º. A liberação do docente para o aprimoramento Acadêmico fica condicionada a não vedação do exercício de suas atividades de forma remota pelos órgãos reguladores (CAPES e MEC).

Regulamento Acadêmico

Nº: 01/2022

CAPÍTULO XXXV – DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 57. As instituições que compõem o Programa Associativo de Pós Graduação em Saúde Biopsicossocial (PPGSB), são o Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e o Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), estando de acordo com a Portaria Capes Nº 214 de 27 de Outubro de 2017. Nos termos desta Portaria, as associadas se comprometem com a manutenção da associação pelo prazo necessário à consecução dos objetivos deste regulamento e até que todos os alunos tenham integralizado o curso de Mestrado.

§1º. Se uma das associadas necessitar rescindir a parceria que motivou a presente oferta do curso de Mestrado em associação, deverá solicitar a outra associada sua exclusão, mediante notificação com o prazo mínimo de 6 (seis) meses de antecedência, período em que continuará responsável por todas as obrigações que tinha enquanto associada, bem como deverá comunicar formalmente à CAPES.

§2º A rescisão não poderá prejudicar o desenvolvimento normal do curso de Mestrado em associação (PPG) já iniciado, portanto, caberá à associada que solicitou sua exclusão concluir suas obrigações com relação a turma em andamento.

§3º Em qualquer hipótese, o corpo discente ficará resguardado de qualquer mudança, no que se refere à orientação, oferta de disciplinas, diplomação, expedição de históricos, declarações e todos os demais direitos que possui enquanto mantiver a condição de aluno do Curso de Mestrado em Saúde Biopsicossocial.

§4º Havendo o fim da associação, seja por término da parceria ou por exclusão de uma das associadas, a remanescente terá direito de incluir outra instituição de ensino superior ou empresarial na associação ou permanecer com o curso individualmente.

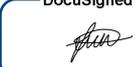
§5º. É dever de ambas as associadas realizar a comunicação formal do fim da associação à CAPES.

CAPÍTULO XXXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

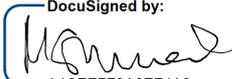
Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Colegiado, por solicitação da Coordenação do PPGSB.

Art. 59. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Universitário Dom Bosco (UNDB) e do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

 A0B9669CC5F7448...

Prof. Arapuan Netto
Reitor

DocuSigned by:

 A4CEE7F9A6EF4A2

Profa. Maria Ceres Rodrigues Murad
Reitora